Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL N 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606-0001-80

LEI N.º 2.300, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.001

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Laranjal Paulista para o exercício de 2002.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, para o exercício de 2002, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 15.310.000,00 (Quinze milhões trezentos e dez mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Artigo 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei 4.320/64 e Portaria STN nº 328/2001, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**16.570.000,00**
Receita Tributaria	3.052.000,00
Receita Patrimonial	70.000,00
Receita de Serviços	15.000,00
Transferências Correntes	12.555.000,00
Outras Receitas Correntes	845.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.000,00**
Alienação de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	2.000,00
TOTAL DA RECEITA	**16.540.000,00**
RECEITAS REDUTORAS	
(-) Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEF	1.230.000,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	**15.310.000,00**

Artigo 3º – A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

(01) (60)

FUNÇÕES DO GOVERNO

FUNÇÃO	R$
Legislativa	760.000,00
Administrativa	2.137.000,00
Segurança Pública	201.300,00
Assistência Social	1.080.900,00
Previdência Social	246.300,00
Saúde	3.196.300,00
Trabalho	63.700,00
Educação	3.655.700,00
Cultura	138.300,00
Urbanismo	2.270.900,00
Indústria	105.000,00
Transporte	792.300,00
Desporto e Lazer	173.900,00
Encargos Especiais	323.000,00
Reserva de Contingência	165.400,00
TOTAL GERAL	**15.310.000,00**

SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

SUBFUNÇÃO	R$
Ação Legislativa	760.000,00
Administração Geral	1.557.500,00
Administração Financeira	579.500,00
Policiamento	201.300,00
Assistência ao Idoso	11.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	11.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	373.000,00
Assistência Comunitária	685.900,00
Previdência Básica	246.300,00
Atenção Básica	2.909.500,00
Vigilância Sanitária	286.800,00
Fomento ao Trabalho	63.700,00
Ensino Fundamental	2.138.900,00
Ensino Médio	423.000,00
Educação Infantil	1.093.800,00
Difusão Cultural	138.300,00
Infra-Estrutura Urbana	525.000,00
Serviços Urbanos	1.735.900,00
Habitação Urbana	10.000,00
Promoção Industrial	105.000,00
Transporte Rodoviário	792.300,00
Desporto Comunitário	148.900,00

Lazer	25.000,00
Serviço da Dívida Interna	160.000,00
Outros Encargos Especiais	163.000,00
Reserva de Contingência	165.400,00
TOTAL GERAL	**15.310.000,00**

CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA	R$
DESPESAS CORRENTES	**13.064.600,00**
Pessoal e Encargos Sociais	7.926.000,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	5.128.600,00
DESPESA DE CAPITAL	**2.080.000,00**
Investimentos	1.845.000,00
Inversão Financeira	85.000,00
Amortização da Dívida	150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**165.400,00**
TOTAL GERAL	**15.310.000,00**

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

ORGÃO/UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	R$
LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	760.000,00
EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	328.900,00
Secretaria de Administração e Finanças	2.577.000,00
Secretaria de Educação	3.950.700,00
Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte	312.200,00
Secretaria de Saúde	3.196.300,00
Secretaria de Assistência Social	729.900,00
Secretaria de Obras e Planejamento	926.800,00
Secretaria de Serviços Municipais	2.528.200,00
TOTAL GERAL	**15.310.000,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 2.286 de 26 de Junho de 2001, Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas;
IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de novembro de 2001.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 60,61,62 e 63, no Volume de Lei n.º 20. Laranjal Paulista, 16 de novembro de 2001.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(04)